



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei 143 de 2011

(Apensados: PL nº 2.284/2011 e PL nº 5.127/2013)

“Dispõe sobre o serviço de
"Disque-Denúncia" de atos ou infrações
praticadas contra o meio ambiente, e dá
outras providências.”.

Autor: WELITON PRADO

Relator: ULDURICO JUNIOR

I –RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado WELITON PRADO, tem por objetivo instituir o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de prática de atos ou infrações contra o meio ambiente, na forma de Disque-Denúncia. O PL nº 143, de 2011, e os projetos apensos nº 2.284, de 2011, e nº 5.127, de 2013, dispõem, de forma semelhante, sobre o mesmo tema. Tais proposições versam sobre a não exigência de identificação pessoal do denunciante e as despesas decorrentes da implementação do serviço devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Segundo a justificativa do autor, a criação de um instrumento de denúncia apresenta-se como uma forma avançada de conscientização de ações comissivas e omissivas praticadas por agentes agressores do meio ambiente. Ao incentivar a denúncia de forma segura, a norma legal contribui para uma rápida identificação desses agentes agressores. O estímulo a um comportamento proativo justifica a presente propositura, desencorajando a prática de tais agressões e diminuindo a sensação de impunidade existente.

Em análise na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o PL nº 143, de 2011, e seus apensos nº 2.284, de 2011 e nº 5.127, de 2013, foram aprovados, com substitutivo, em 27 de novembro de 2013. A alteração proposta integra o serviço de disque-denúncia à Lei nº 6.938, de 1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente.

A Proposição, e seus apensos, pretendem criar serviço de disque-denúncia no âmbito do Poder Executivo mediante lei específica. Já o Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propõe a alteração da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, fazendo incluir tal serviço como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, na forma de um Sistema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos Ambientais, cuja administração ficaria a cargo do IBAMA. Ademais, estabelece o substitutivo que os órgãos federais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA – também devem dispor de um serviço de disque-denúncia.

No atual estágio de tramitação, a Proposição deve ser apreciada por esta Comissão para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fundamentada por seu relatório, evidencia que tal serviço está abrangido por atividade permanente de fiscalização de violações à lei ambiental, a cargo do IBAMA. Esse órgão, em razão de suas competências legais, dispõe de ampla estrutura, bem como de dotações orçamentárias próprias, para a execução dessa atribuição.

Ademais, em relação aos outros órgãos integrantes do SISNAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio é um dos órgãos executores do sistema, juntamente com o IBAMA. O Instituto Chico Mendes possui competência legal para exercer o poder de polícia ambiental e fiscalização nas unidades de conservação, de modo que o disque-denúncia a ser criado pelo projeto de lei vai ao encontro de tal competência fiscalizatória. E, tal qual o IBAMA, o ICMBio também dispõe de ampla estrutura e de dotações orçamentárias próprias para a implementação dessa atribuição.

Assim, os encargos decorrentes da implementação do serviço em questão podem adequadamente ser amparados por dotações genéricas do IBAMA e do ICMBio, que deverão implementá-lo na medida de suas disponibilidades financeira, material e de recursos humanos. Portanto, os eventuais gastos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

decorrentes do disposto neste Projeto de Lei ficam albergados e limitados pelos montantes anualmente alocados na Lei Orçamentária.

Em vista do exposto, **VOTO** pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL nº 143, de 2011, dos apensos, PL nº 2.284, de 2011, e PL nº 5.127, de 2013, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2017.

ULDURICO JUNIOR

Relator